

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# PROCESSO TC Nº 16366/13

**PENSÕES.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02286/2014

#### 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: Marcos Fernando Rafael

1.2. CARGO: Auxiliar de Serviço, matrícula 134.306-8

1.3. DATA DO ÓBITO: 18.05.2011

1.4. IDADE: 59 anos

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: 11.07.2011

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO:

17**.07.2011** 

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS: IDADE TIPO DE PENSÃO

REJANE DE ALMEIDA RAFAEL 57 anos Vitalícia

LUCAS DE ALMEIDA RAFAEL 18 anos Temporária

## 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 16366/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Rejane de Almeida Rafael e ao de pensão temporária, concedido a Lucas de Almeida Rafael, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de maio de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

### Em 27 de Maio de 2014



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO